



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº 3637
Rio Bananal 10/03/18
Funcionário. Portaria Nº 1091

### NOTIFICAÇÃO nº 003/2018

**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

**Responsáveis:** Felizmino Ardizzon – Prefeito Municipal  
Sidnei Saiter – Diretor Geral do SAAE de Rio Bananal - ES  
Bruno Freitas Orleti – Procurado Municipal

**Assunto:** Prestação de Contas Anual – PCA

A Controladoria Municipal no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017 e pela Lei Complementar nº 033/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

#### **1 – DOS FATOS**

O presente documento tem como objetivo notificar o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e demais Responsáveis, as irregularidades apontadas nos achados da Prestação de Contas Anual 2018, referente ao exercício 2017.

#### **2 – DA LEGISLAÇÃO**

- Instrução Normativa TCE-ES nº 043 de 05/12/2017 - Regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

*Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:*

*(...)*

*IX – Relatório e Parecer Conclusivo do Sistema de Controle Interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão de controle interno sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, com observância à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos e opinião expressa sobre a prestação de contas;*

*(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

### 3 – DOS ACHADOS

As irregularidades apontadas nos achados da Prestação de Contas Anual 2018 constam do Anexo deste documento e estão assim discriminadas:

- a) **Código:** código definido pelo TCE para numerar as avaliações da PCA.
- b) **Processos Administrativos Analisados:** documentos, procedimentos, etc., analisados pela Controladoria Municipal para responder as avaliações da PCA.
- c) **Base legal:** legislação informada pelo TCE que baseiam as questões da PCA.
- d) **Procedimento:** item a ser avaliado pela Controladoria Municipal para análise da PCA.
- e) **Achados:** irregularidades detectadas pela Controladoria Municipal nas análises das avaliações da PCA.
- f) **Situação:** proposição/recomendação sugerida pela Controladoria.
- g) **Responsável:** pessoa/cargo/setor responsáveis em sanear as irregularidades.

### 4 – DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno recomenda:

- a) Que a Administração Municipal (Prefeito e demais responsáveis) adote medidas eficazes que promovam o saneamento de todas as falhas apontadas no Parecer do Controle Interno - Prestação de Contas 2018, referente ao exercício 2017, e realize ações que visem a não reincidências das falhas apontadas.

A inobservância dos preceitos presente nesta notificação sujeita os responsáveis à responsabilidade administrativa.

É a notificação.

Rio Bananal - ES, 10 de maior de 2018.

MAURICÉIA DALBEM  
Controladora Municipal



## ANEXO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO

## Unidade Gestora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Código (TCE)	Processos Administrativos analisados	Base legal (TCE)	Procedimento (TCE)	Achados	Situação	Responsável
1.3.5	<ul style="list-style-type: none"> <li>Balanço Patrimonial;</li> <li>Relatório Resumo Contábil da Arrecadação – Sistema FOXFAT – posição 02/01/2018;</li> <li>Relatório Geração de Dívida Ativa – Sistema FOXFAT – posição 02/01/2018;</li> <li>Relatório de Resumo Contábil da Arrecadação – Contas a Receber – Sistema FOXFAT – posição 02/01/2018;</li> <li>Resposta e-mail - Fonte: SAAE.</li> </ul>	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	<p>Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.</p>	<p>O Balanço Patrimonial de acordo com o relatório Resumo Contábil da Arrecadação do SAAE – Contas a Receber – Sistema FOXFAT – posição 02/01/2018 - traz o valor de R\$ 55.905,78 como Dívida Ativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Desse total, R\$ 44.870,93 são de novos inscritos - Relatório Geração de Dívida Ativa – Sistema FOXFAT – em sua maioria constituída das contas de água/esgoto referente a Nov/2017.</li> </ul> <p>O SAAE não possui legislação própria para cobrança de dívida ativa, seguindo os ditames do Código Tributário Municipal, Lei nº 0750/2005, que prevê em seu Art. 235: “<i>A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á 60 dias após a decisão terminativa proferida em processo fiscal</i>”.</p> <p>Neste caso, considerando que a maioria dessas contas serão pagas sequencialmente no ano seguinte à sua constituição (fato corriqueiro no SAAE), tendo em vista o intento do devedor evitar a suspensão no fornecimento de água, o SAAE não deveria ter contabilizado este valor como Dívida Ativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Porém, o valor de R\$ 11.034,85 de dívida, com vencimentos entre os anos 2001 e 2016 - Relatório de Resumo Contábil da Arrecadação – Contas a Receber – Sistema FOXFAT - posição 02/01/2018 - não foi cobrado judicialmente, pois tratam-se de dívidas de pequenos valores (200 faturas) que esbarram na viabilidade econômica da cobrança judicial. Neste caso, o SAAE deveria ter notificado os devedores para evitar o cancelamento da dívida por prescrição de prazo, ou poderia ter cobrado a mesma através de protesto.</li> </ul>	<p>A Controladoria recomendará que o SAAE crie um plano de ação para correção do problema como um todo (criação de legislação própria para cobrança de dívida, formas de notificação, termos para protesto e processo judicial, processo de cancelamento das dívidas que prescreveram) e acompanhará a implementação da recomendação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prefeito Municipal;</li> <li>Director Geral SAAE;</li> <li>Procuradoria Municipal.</li> </ul>
1.5.2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei Municipal nº 0573/98;</li> <li>Lei Municipal nº 0810/07;</li> <li>Portaria nº 07/2017;</li> <li>Portaria nº 08/2017;</li> <li>Portaria nº 09/2017;</li> <li>Portaria nº 10/2017;</li> <li>Portaria nº 13/2017;</li> <li>Portaria nº 12/2017 (PMRB);</li> </ul>	CRFB/88, art. +37.	<p>Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.</p>	<p>A estrutura administrativa do SAAE segue legislação própria, Lei Municipal nº 0573/98.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O servidor de provimento efetivo Operador de ETA foi designado pela Portaria nº 013/2017 para exercer a função de Contador, e pela Portaria nº 007/2017, para exercer a função de confiança de Chefe de Apoio a Diretoria do SAAE.</li> </ul> <p>Tais funções conflitam entre si e não observam o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, visto que dentre as funções do Chefe de Apoio a Diretoria, conforme o discrimina o Art. 12 da Lei nº 0573/98 estão: “<i>Promover a fiscalização da correta aplicação de recursos financeiros</i>” e “<i>Movimentar a Conta Bancária Movimento conjuntamente com o responsável pelo setor de contabilidade</i>”.</p>	<p>A Controladoria recomendará que o SAAE crie um plano de ação para correção do problema de segregação de funções. Há também a necessidade de atualização da legislação do Órgão que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Estatuto do Servidor. Ambas estão defasadas e contribuem para que não ocorra segregação de funções além de gerar outros erros, como por exemplo a Lei nº 573/98 em seu Art. 26 determina que “<i>O servidor</i>”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prefeito Municipal;</li> <li>Director Geral SAAE;</li> <li>Procuradoria Municipal.</li> </ul>



				<p>De acordo com a mesma Lei, porém em seu Art.13 Inciso IV, dentre as funções da Contabilidade estão: "Fazer escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária financeira e patrimonial; Processar os empenhos de despesas; Fazer o controle contábil das contas bancárias; Realizar pagamento e dar quitação; preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferência de recursos; Controlar e conciliar as contas bancárias; A responsável pela Contabilidade assinará conjuntamente com o chefe do setor administrativo, a Conta Bancária Movimento".</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A servidora de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais Nível II foi designada pela Portaria nº 008/2017 para exercer a função de Chefe de Divisão Administrativa e atua nas duas funções.</li> <li>• O servidor de provimento efetivo Ajudante Nível I foi designado pela Portaria nº 009/2017 para exercer a função de Chefe de Divisão Técnica, não sendo este um cargo comissionado.</li> <li>• O servidor de provimento efetivo Ajudante Nível I foi designado pela Portaria nº 010/2017 para exercer a função de Encarregado Distrital, não sendo este um cargo comissionado.</li> </ul>	<p>do SAAE, ocupante do cargo de provimento em efetivo, que for nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento integral do cargo comissionado ou pelo percentual de gratificação estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Bananal". Porém, esta mesma Lei não cita quais são os cargos comissionados, fazendo com que os cargos/funções de confiança FCA-1 Chefe de Apoio a Diretoria, FCA-2 Chefe de Divisão Administrativa, FCA-2 Chefe de Divisão Técnica, FCA-3 Encarregado Distrital, não tenham salários vinculados aos mesmos, e também com que o servidores que hoje atuam nestes cargos estejam em situação irregular.</p> <p>No SAAE há somente um cargo comissionado previsto em Lei. Trata-se do Art. 7º da Lei Municipal nº 810/2007: "O cargo de provimento em comissão de Diretor do SAAE terá a nomenclatura de CC-1 prevista na Lei Municipal nº 620/2000".</p>	
2.5.7	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Respostas e-mails - Fonte: SAAE e RPPS</li> </ul>	<p>CF/88, art. 40. LRF, art. 69. 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.</p>	<p>Verificar se o RPPS é identificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.</p>	<p>O SAAE não informa formalmente o RPPS quando da cessão de servidores e o RPPS não faz parte do contrato/termo de cessão de servidores.</p> <p>Em 2017 o SAAE cedeu 01 servidor do para o FMS com todos os ônus, inclusive contribuições previdenciárias, por conta do Ente Cessionário.</p> <p>Também em 2017 o SAAE recebeu a cessão de 01 servidor da PMRB, com todos os onus, inclusive contribuições previdenciárias, para ocupar o cargo de Diretor do SAAE.</p> <p>De acordo com o SAAE, o RPPS ao receber o arquivo mensal "ACMES" e a cópia mensal da folha de pagamento do SAAE, do FMS e da PMRB, fica ciente da cessão ocorrida e qual sera o Ente responsável por repassar as devidas contribuições previdenciárias.</p>	<p>A Controladoria recomendará ao SAAE que informe expressamente o RPPS quando da ocorrência de cessão e acompanhará a implementação da recomendação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prefeito Municipal;</li> <li>• Director Geral SAAE;</li> <li>• Procuradoria Municipal.</li> </ul>
2.5.26	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resposta e-mail - Fonte: SAAE</li> </ul>	<p>Lei Federal 10.887/2004, art. 3º, Portaria MPS 403/2008, art.12.</p>	<p>Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.</p>	<p>O SAAE não realiza censo atuarial dos servidores para manutenção de base de dados adequada desde 2016. Porém, em função do número de servidores, 15 (quinze), e da facilidade do acesso direto a todos, o SAAE não entende ser necessário realizar anualmente o recadastramento dos servidores. Todavia, o SAAE informa que confere a base de dados mensalmente quando da geração da folha de pagamento, no intuito de prevenir erros de cálculos de imposto de renda e outras situações.</p>	<p>A Controladoria recomendará ao SAAE que faça anualmente o recadastramento dos servidores e acompanhará a implementação da recomendação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prefeito Municipal;</li> <li>• Director Geral SAAE;</li> <li>• Procuradoria Municipal.</li> </ul>



<p>2.6.3</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Municipal nº 626/2000;</li> <li>• Decreto Municipal nº 969/2007;</li> <li>• Lei Municipal nº 515/1996;</li> <li>• Lei Municipal nº 810/2007;</li> <li>• Ato de Dispensa nº 094/2016;</li> <li>• Portaria nº 004/2017</li> <li>• Portaria nº 005/2017</li> <li>• Portaria nº 006/2017</li> <li>• Resposta e-mail - Fonte: SAAE</li> </ul>	<p>CRFB/88, art. 37, Inciso IX.</p>	<p>Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.</p>	<p>Não existe legislação específica do órgão que discipline a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público. Todavia, o SAAE deveria seguir o que recomenda a Lei Municipal nº 626/2000 regulamentada pelo Decreto nº 969/2007, que estabelecem critérios para exercício de função pública em caráter temporário, ou, até mesmo a Constituição Federal em seu Art. 37, que determina que a <i>investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em 2016 a Chefe da Unidade de Apoio a Diretoria do SAAE se aposentou. Porém, foi contratada temporariamente no período de nov/16 a fev/17 para prestação de serviços contábeis em função da PCA.</li> </ul> <p>A contratação deu pelo Ato de Dispensa Nº 094/2016 baseando-se no art. 24 da lei 8.666/93 e o pagamento se deu por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em 02/01/2017 ocorreu a contratação/designação sem processo seletivo ou concurso público para os cargos:       <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Operador de ETA – 48 meses – Portaria nº 004/2017;</li> <li>2) Operador de ETA Distrital – 48 meses – Portaria nº 005/2017;</li> <li>3) Ajudante – 48 meses – Portaria nº 006/2017.</li> </ol> </li> </ul>	<p>A Controladoria recomendará ao SAAE que faça o processo seletivo para preenchimento das vagas, ou até mesmo o concurso público, se comprovado a vacância dos cargos, e acompanhará a implementação da recomendação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prefeito Municipal;</li> <li>• Director Geral SAAE;</li> <li>• Procuradoria Municipal.</li> </ul>
--	-------------------------------------	--	---	--	--